SEC Fls. 22

LEI Nº 230/04

Institui na rede municipal de ensino, como parte diversificada do currículo, o programa específico sobre "Prevenção às Drogas e ao Alcoolismo" e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Vereador Jarbas Eustáquio Avellar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e tendo transcorrido o lapso temporal para que a Excelentíssima Prefeita sancionasse a lei e não tendo feito, o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino, como parte diversificada do currículo, o programa específico sobre "Prevenção às Drogas e ao Alcoolismo", conforme permite a Resolução Estadual nº 362/87.

§ 1º - O programa específico será ministrado pelos próprios professores a todos os alunos da rede municipal, objetivando dotá-los de informações claras sobre todos os assuntos relacionados às drogas e ao alcoolismo.

§ 2º - A capacitação, orientação e supervisão de professores ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por substâncias causadoras de dependência química, física ou toxicológica, as seguintes:

I – remédios para emagrecimento;
II – cigarros em geral;
III – bebidas com graduação acima de 9,5° GL;
IV – calmantes;
V – esteróides anabolizantes;
VI – substâncias entorpecentes (maconha, cocaína, crack, anfetaminas, ácidos, cola de sapateiro, entre outras) conforme especifica o artigo 36 da Lei Federal nº 6.368/76

§ 4º - Será reservada uma dinâmica diferenciada ao programa específico, levando-se a efeito as mais variadas formas de comunicação e

(Continuação da Lei nº 230/04)

expressão, mormente, palestras, fóruns e debates, inclusive, aberta aos próprios familiares dos respectivos alunos.

Art. 2º O programa específico, mencionado no artigo 1º desta Lei, será ministrado em intervalos regulares ou variados, somente com previsão de carga horária global, de acordo com os critérios adotados pela própria escola.

Art. 3º - A matrícula no programa específico de Prevenção à Drogas e ao Alcoolismo terá caráter facultativo para o aluno, sendo necessária a autorização do responsável para efetivá-la.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 02 de dezembro de 2004.

Jarbas Eustáquio Avellar – Presidente

Maria Regina Braga – Secretária

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 02 de dezembro de 2004.

Jorcelino de Oliveira
Diretor Geral